

# **RESOLUÇÃO Nº 19/2006 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2006)

Revogada pela Resolução nº 21/17.

**Retifica e ratifica a Resolução nº 127/2005, que habilitou a empresa RECIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 127, de 21 de abril de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa RECIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 07.590.928/0001-12, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando o *caput*, à alínea “b” do inciso I e o inciso II do art. 1º e o art. 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da RECIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 07.590.928/0001-12, localizado no município de Itabuna, neste Estado, para produzir filmes, bobinas e embalagens de polietileno e PVC, e compostos de compostos de PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - .....

a) .....

b) nas aquisições de resinas de PVC, DOP, DOA, polietilenos e masterbatches de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal sob os códigos nºs 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º .....

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 19 de abril de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente